

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o MUNICÍPIO DE IRATI E A EMPRESA PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 e ALTERAÇÕES POSTERIORES, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO AS FASES DE ELABORAÇÃO DO EDITAL, COORDENAÇÃO E RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, APRECIÇÃO DOS RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IRATI, Estado de Santa Catarina, com endereço Rua João Beux Sobrinho, 385 - Centro, Irati/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor NEURI MEURER, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede na Rua Pedro Ferreira, nº 333, sala 1206, BOX 149, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº 50.580.541/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. LEANDRO PHABIO LUCINDA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 0**.***.***-70, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 057/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023, homologado em 23/05/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO AS FASES DE ELABORAÇÃO DO EDITAL, COORDENAÇÃO E RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, APRECIÇÃO DOS RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**, sendo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Valor Unit.	Valor total

1	04	U N	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO AS FASES DE ELABORAÇÃO DO EDITAL, COORDENAÇÃO E RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, APRECIÇÃO DOS RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. CARGOS: . 01 VAGA + CR DE PSICÓLOGO 20 HORAS SEMANAIS; . 01 VAGA + CR DE ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS SEMANAIS; TOTAL: 02 (DOIS) CARGOS			2.000,00
---	----	-----	---	--	--	----------

Valor por extenso: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

1.2. O local da prestação dos serviços será na Sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Tomada de Preços P/ Compras e Serviços N. 031/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a homologação do resultado do certame.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratado incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria do MUNICÍPIO da **CONTRATANTE** ou em Ordem Bancária, em 01 (uma) parcela de R\$ 2.000,00, a ser paga quando da homologação do Processo Seletivo, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável do MUNICÍPIO DE IRATI.

3.4 - Para concretização do pagamento, faz-se necessário O CONTRATADO apresentar a nota fiscal de prestação dos serviços, juntamente com a prova de regularidade relativa ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata e Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de assegurar a fiscalização e as medidas descritos no item 11.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Todas as etapas dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser totalmente executados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato correrão à conta de Dotações do orçamento do Município para o exercício de 2023, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV. SOCIAL
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
ATIVIDADE: 2031 – Manutenção das Atividades do CRAS
ELEMENTO DE DESPESA: cód. red. 089 – 3390.39.05.1500 – Serviços Técnico-Profissionais R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr Carlinho Bottega, servidor designado da **CONTRATANTE, bem como dos membros de Comissão específica designada do Processo Seletivo.**

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE IRATI poderá aplicar a multa em dobro, na forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE IRATI.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. Neuri Meurer, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. serão contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar O CONTRATADO sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do CONTRATADO, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, serão observadas as seguintes condições:

- a) O CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O CONTRATADO terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que O CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar ao CONTRATADO os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do contrato em virtude de força maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como o CONTRATADO poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

10.3.2 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.3 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

11.1.1 - Obriga-se O CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte do CONTRATADO, fica a **CONTRATANTE** desde já

autorizada a suspender os pagamentos devidos ao CONTRATADO, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre o CONTRATADO e a **CONTRATANTE**.

11.3 - O CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, o CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4 - Os encargos de natureza fiscal, tais como IRF e ISS, bem como demais que a Fazenda venha a exigir, que competem ao MUNICIPIO reter por exigência da legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, serão deduzidos quando do pagamento da parcela mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12- A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

13-O CONTRATADO se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

13.1.1-Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

13.1.2-Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

13.3.3-Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

13.3.4-Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

13.3.5-Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

13.3.6-Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

13.3.7-Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

13.3.8-Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

13.3.9-Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

13.3.10-Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

13.3.11-Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;

13.3.12-O CONTRATADO ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual forma e teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Irati – SC, 23 de maio de 2023.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

LEANDRO PHABIO LUCINDA
CONTRATADO

Testemunhas:

EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 9.***.***-87**

MAURICIO EDUARDO ZANELLA
CPF: 5.***.***-00**